



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA BRASIL-ÁFRICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo, é uma associação civil, de natureza não- governamental, de caráter suprapartidário, constituída no âmbito do Congresso Nacional, integrada por Senadoras e Senadores da República, Deputadas e Deputados Federais, ex-parlamentares, parlamentares dos Estados da Federação e Distrito Federal e qualquer pessoa, instituição ou movimento social que tenham identidade e compromisso com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - A Frente tem sede e foro no Distrito Federal, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado, tendo o seu endereço no gabinete do parlamentar que a estiver presidindo.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo

a) Manter e consolidar ação conjunta e suprapartidária em benefício de políticas voltadas para o bem estar das populações marginalizadas, excluídas e discriminadas em razão de preferências, baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condição dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todas as esferas da vida pública e privada;

b) Combater as desigualdades sociais que vitimam as populações negra e indígena brasileira, em razão do genocídio e do regime de escravidão e formas subsequentes de manutenção dos mecanismos de discriminação racial, através de encontros regulares, articulação nacional, regional e local, bem como através do desenvolvimento de mecanismos de informação e colaboração técnica intra-parlamentar;

c) Implementar nos limites da ação parlamentar o programa de ação aprovado na Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Social, Xenofobia e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Intolerância motivando os parlamentos nacionais a adotarem políticas e ações que visem a erradicação do racismo, da discriminação e da intolerância;

- d) Repcionar e encaminhar aos devidos órgãos competentes, denúncias e reivindicações apresentadas pelos indivíduos e as diversas organizações do movimento social negro brasileiro, recentemente confirmadas, detalhadas e analisadas pelos institutos oficiais de pesquisa social, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, bem como os indicadores utilizados pela Organização das Nações Unidas - ONU, a exemplo do índice de desenvolvimento humano - IDH;
- e) Propor ao estado brasileiro, a implementação de ações reparatórias destinadas a reverter os seus efeitos, denunciando a escravidão e o tráfico de escravos como crimes de lesa-humanidade, geradores do racismo e de outras formas de discriminação cometidos contra populações africanas e seus descendentes, mediante leis específicas e convenções internacionais;
- f) Promover ações visando a incorporação em todos os programas e projetos de ação governamental (União, Estados e Municípios) de prioridades e metas relativas à promoção da população negra brasileira, bem como, Incluir em todas as leis orçamentárias da União, Estados e Municípios, dotações vinculadas a projetos e ações específicas destinadas ao combate às condições sociais decorrentes das desigualdades raciais;
- g) Desenvolver uma ação permanente em defesa de políticas e projetos destinados à preservação da cultura e memória formadores da identidade e auto-estima dos povos formadores da nação brasileira, com especial atenção para as comunidades religiosas;
- h) Intensificar a ação parlamentar em favor do cumprimento dos compromissos constitucionais do Estado brasileiro em relação às comunidades de quilombos, através da imediata e efetiva titulação das terras e da implementação de projetos visando o seu desenvolvimento integral;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

- i) Desenvolver permanentemente os mecanismos legislativos de proteção à vida, liberdade, segurança e direitos humanos às populações marginalizadas, excluídas e discriminadas, bem como o incentivo a ações voltadas para o seu desenvolvimento humano;
- j) Fazer gestões para a articulação internacional entre países de populações negras, africanas e afrodescendentes, de modo a criar um fórum para consulta, deliberação e colaboração permanente em busca da erradicação do racismo e de todas as formas de desigualdade, e de outras formas discriminação;
- k) Propor iniciativas parlamentares para adotar no âmbito dos poderes da república, políticas públicas e ações afirmativas em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, a serem implantados nas zonas habitadas predominantemente pelos afrodescendentes, Indígenas ou por qualquer outra população marginalizada, excluída e discriminada, bem como nas regiões tradicionalmente ocupadas por remanescentes de quilombos;
- l) Desenvolver ações parlamentares para inibir o preconceito anti-nordestino, para que a discriminação e o racismo, mascarados na forma de xenofobia sejam efetivamente combatidos. Do mesmo modo, combater a Xenofobia e a discriminação aos ciganos, judeus e árabes e as diversas raças/etnias que se encontram espalhados por todas as regiões do Brasil.

DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo

- a) como membros fundadores os Deputados Federais e Senadores da República que, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de trinta dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- b) como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

c) como membros colaboradores os ex-parlamentares, as pessoas, instituições e movimentos que se interessem pelas finalidades e ações da Frente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4º - São direitos dos filiados fundadores e efetivos:

- a) Participar das atividades da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser Votado;
- d) Requerer ao presidente da Frente Parlamentar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado com pelo menos 1/3 dos filiados e;
- e) Ter acesso a todos os livros, documentos e registros da Frente Parlamentar.

Art. 5º - São direitos dos Membros Colaboradores:

- a) Participar das atividades, programas e ações da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo
- b) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- c) Participar das comissões que porventura venham a ser criadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres dos filiados:

- a) Divulgar a Frente Parlamentar, suas finalidades e ações;
- b) Participar das reuniões de trabalho e Assembleias Gerais convocadas;
- c) Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo
- d) Exercerem cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

e) Contribuir pecuniariamente ou não com as finalidades e ações da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo, quando devidamente instituídas pela Assembleia Geral.

DA ESTRUTURA DA FRENTA PARLAMENTAR

Art. 7º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo

- a) A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto.
- b) A Mesa Diretora, integrada pela Presidente - Benedita da Silva PT/RJ; Vice-presidente - Deputado Antônio Brito – PSD/BA.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada ano, uma no mês de março e a outra no mês de agosto e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

- e) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 10 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas emissoras de rádio e de televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

- a) representar ativa e passivamente a Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo;
- b) conceber, organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;
- c) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- d) manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações da igualdade racial, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos poderes da União, nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios;
- e) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- f) firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações afirmativas e políticas públicas e privadas em prol da igualdade racial;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

g) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 12 - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de quatro anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 13 - O Patrimônio da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou venha possuir.

Art. 14 - Constituem renda da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo:

- a) Legados e Doações;
- b) Contribuições dos filiados;
- c) Auxílios e subvenções do Poder Público e/ou privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros com direito a voto;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o patrimônio da Frente será destinado à instituição indicada pela Assembleia Geral, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social;

Art. 16 - Os dirigentes da Frente Parlamentar não são remunerados, nem respondem pelas obrigações por ela contraídas;

Art. 17 - A Frente Parlamentar terá autonomia própria e adotará regimento interno que não conflitará com as diretrizes adotadas por este Estatuto. Tal regimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

detalhará os princípios, a organização e as competências dos diversos órgãos e das atribuições dos seus dirigentes, na forma de associação, destituição e desligamento dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 18 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista Brasil-África com Participação Popular de Enfrentamento ao Racismo. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios.

Brasília, 22 de março de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

Deputado ANTÔNIO BRITO
Vice-Presidente